



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Educação do Campo Filha da Luta Patativa do Assaré		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola de Educação do Campo Filha da Luta Patativa do Assaré, INEP/Censo Escolar nº 23252472, no município de Canindé, reconhece o curso de ensino médio regular e na modalidade Educação de Jovens e Adultos, até 31.12.2020, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima		
<b>SPU Nº 6692560/2018</b>	<b>PARECER Nº 0505/2019</b>	<b>APROVADO EM: 23.10.2019</b>

## I – RELATÓRIO

Francisco Erivando Barbosa de Sousa, diretor pedagógico da Escola de Educação do Campo Filha da Luta Patativa do Assaré, instituição sediada no município de Canindé, por meio do processo nº 6692560/2018, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino médio regular e na modalidade Educação de Jovens e Adultos e a homologação do regimento escolar.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino e tem sede no Assentamento Santana da Cal, Zona Rural, CEP: 62.700-000, no município de Canindé, com INEP/Censo Escolar nº 23252472.

Responde pela direção Francisco Erivando Barbosa de Sousa, licenciado em História e especialista em Gestão Escolar, Registro nº 14249; pela secretaria escolar, Maria Lucélia Barbosa Cruz, Registro nº AAA 006902, e o corpo docente é composto por vinte professores; treze são habilitados (65%).

O regimento escolar apresentado a este CEE está acompanhado da ata de aprovação e da proposta curricular dos cursos de ensino médio regular e na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

O acervo bibliográfico é constituído de 4812 títulos, para um total de 361 alunos matriculados, revelando uma proporção de 13,32 títulos por aluno.

Os demais documentos exigidos por este Conselho estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP), que subsidiou este Parecer.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste CEE.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0505/2019

### III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 0679/19-NEB, da assessora técnica, Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento da Escola de Educação do Campo Filha da Luta Patativa do Assaré, INEP/Censo Escolar nº 23252472, no município de Canindé, ao reconhecimento do curso de ensino médio regular e na modalidade Educação de Jovens e Adultos, até 31.12.2020, e à homologação do regimento escolar.

Referida instituição deverá dar entrada em seu processo de recredenciamento e renovação de reconhecimento do curso de ensino médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.07.2020, com seus Instrumentos de Gestão: Projeto Pedagógico, Proposta Curricular e Regimento Escolar devidamente alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de outubro de 2019.

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Relator e Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE